

**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**

entre

**ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**

*como Emissora,*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,*

e

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*como Fiadora*

Datado de  
25 de fevereiro de 2026

**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, na Rua Israel Pinheiro, nº 267, loja, bairro São Pedro, CEP 35.020-220, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 53.667.104/0001-10, e na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300161579 (“Emissora”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e, ainda, na qualidade de fiadora,

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300435613 (“Fiadora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 27 de fevereiro de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Águas de*”

Governador Valadares SPE S.A.” (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente registrada perante a JUCEMG sob o nº 11542803, em 01 de março de 2024 e perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 1.955.524 em 05 de março de 2024, para reger os termos e condições da distribuição pública, das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

(B) reunidos na Assembleia Geral dos Debenturistas da Emissão, aberta e encerrada em 24 de fevereiro de 2026, os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), de forma unânime, deliberaram por aprovar, entre outros, (i) a alteração do prazo de vencimento, e, conseqüentemente, da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures e (ii) a autorização para celebração do presente Aditamento (conforme definido abaixo), o qual será devidamente registrado na JUCEMG e no o Cartório de Registro de Títulos e Documentos (“AGD”); e

(C) o presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da AGD, da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 27 de fevereiro de 2024 e da Reunião de Conselho de Administração da Fiadora realizada em 27 de fevereiro de 2024 (em conjunto, “Aprovações Societárias”).

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Águas de Governador Valadares SPE S.A.*” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da AGD e das Aprovações Societárias.

## **2. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL E REGISTRO NOS RTDS**

**2.1.** Este Aditamento será protocolado para registro na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. Após a obtenção do registro, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) com a chancela de registro na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do efetivo registro.

**2.2.** Em função da Fiança outorgada pela Fiadora, o presente Aditamento será protocolado para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Cartório de Registro de Títulos e Documentos”). A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) com a chancela do Cartório de Registro de Títulos e Documentos deste Aditamento devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

### 3. ALTERAÇÕES

**3.1.** Em virtude das deliberações aprovadas na AGD, as Partes, neste ato, concordam em alterar o prazo de vencimento, e, conseqüentemente, da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, que passará de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) para 28 (vinte e oito) meses, e, portanto, a alteração da Data de Vencimento, que passará de 04 de março de 2026 para 04 de julho de 2026, de modo que a Cláusula 5.3.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar conforme abaixo e na versão consolidada constante do **Anexo A** deste Aditamento:

*“5.3.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 28 (vinte e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 4 de julho de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate previsto na Cláusula 5.10.5 abaixo, da Amortização Extraordinária Obrigatória e de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso.”*

**3.2.** Por fim, em razão da prorrogação da Data de Vencimento, as Partes concordam em alterar a Cláusula 5.11.2.1 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar conforme a redação abaixo e na versão consolidada constante do **Anexo A** deste Aditamento:

*“5.11.2.1. Salvo nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate previsto na Cláusula 5.10.5 acima, da Amortização Extraordinária Obrigatória e de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, todo dia 4 (quatro) dos meses de setembro e março de cada ano, a partir da Data de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”),*

*sendo o primeiro pagamento em 4 de setembro de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme datas indicadas na segunda coluna:*

<i>Parcela</i>	<i>Data de Pagamento da Remuneração</i>
<i>1<sup>a</sup></i>	<i>4 de setembro de 2024</i>
<i>2<sup>a</sup></i>	<i>4 de março de 2025</i>
<i>3<sup>a</sup></i>	<i>4 de setembro de 2025</i>
<i>4<sup>a</sup></i>	<i>4 de março de 2026</i>
<i>5<sup>a</sup></i>	<i>Data de Vencimento</i>

#### **4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**4.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Escritura de Emissão.

**4.2.** Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **5.1. Execução Específica**

5.1.1. As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil. Alternativamente ou cumulativamente ao pedido de execução específica, a Parte que se considerar prejudicada poderá pleitear indenização por perdas e danos.

##### **5.2. Irrevogabilidade das Disposições**

5.2.1. As disposições deste Aditamento são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

##### **5.3. Independências das Disposições**

5.3.1. Caso qualquer disposição deste Aditamento se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e,

em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

#### **5.4. Inexistência de Renúncia**

5.4.1. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário neste Aditamento, o fato de uma Parte deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Aditamento ou de quaisquer direitos relativos a este Aditamento ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

#### **5.5. Assinatura Eletrônica**

5.5.1. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Aditamento por meio eletrônico, devendo incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP Brasil”), conforme previsto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”) e no artigo 29, parágrafo 5º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que deste Aditamento será considerada como autêntica, válida, íntegra, eficaz, exequível e verdadeira, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Aditamento, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, parágrafo 2º, da MP 2.200-2 e no artigo 29, parágrafo 5º, da Lei 10.931.

**5.6.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso daquele indicado neste Aditamento, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

**5.7.** As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Aditamento e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

## **6. LEI DE REGÊNCIA E FORO**

**6.1.** Este Aditamento será regido por e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

**6.2.** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E por estarem justas e acordadas, as Partes, juntamente com duas testemunhas, assinam eletronicamente este Aditamento.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

*[as assinaturas das partes seguem em páginas separadas]*

*Página de assinaturas (1/2) do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Rito de Registro Automático de Distribuição, da Águas de Governador Valadares SPE S.A.”*

**Emissora:**

**ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**Fiadora:**

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*Página de assinaturas (2/2) do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Rito de Registro Automático de Distribuição, da Águas de Governador Valadares SPE S.A.”*

**Agente Fiduciário:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

## ANEXO A CONSOLIDAÇÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, na Rua Israel Pinheiro, nº 267, loja, bairro São Pedro, CEP 35.020-220, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 53.667.104/0001-10, e na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300161579 (“Emissora”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e, ainda, na qualidade de fiadora,

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300435613 (“Fiadora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Águas de*

Governador Valadares SPE S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. DAS AUTORIZAÇÕES**

### **1.1. Autorização da Emissora**

**1.1.1.** A Emissão (conforme definido abaixo) será realizada e a presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 27 de fevereiro de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora”), nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outros: **(i)** a realização, pela Emissora, da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** a autorização para que a Diretoria da Emissora ou seus procuradores pratiquem todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo, mas não se limitando, a negociação e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e de seus eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e **(iii)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria e/ou pelos representantes legais da Emissora com relação aos itens acima.

### **1.2. Autorização da Fiadora**

**1.2.1.** A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 27 de fevereiro de 2024 (“Aprovação Societária da Fiadora” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, “Aprovações Societárias”), nos termos de seu estatuto social vigente nesta data.

## **2. DOS REQUISITOS**

### **2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-Alvo**

**2.1.1.** Por se tratar de distribuição pública **(i)** de títulos representativos de dívida, sem análise prévia; **(ii)** de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160; e **(iii)** destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”, “Investidores Profissionais” e “Público-Alvo”, respectivamente), a Oferta estará sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, e artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

**2.1.2.** Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o anúncio de início da Oferta nos termos do artigo 13 e artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(ii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, tendo em vista o Público-Alvo, fica dispensada a apresentação de lâmina e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

## **2.2. Registro da Oferta na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

**2.2.1.** A Oferta será registrada, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos dos artigos 15 e 18 do documento “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, parte integrante do “*Código de Ofertas Públicas*”, sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

## **2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias**

**2.3.1.** A ata de Aprovação Societária da Emissora será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal “Hoje em Dia” (“Jornal de Publicação da Emissora”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da Aprovação Societária da Emissora, a Emissora fica obrigada a encaminhar

cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato societário registrado para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do efetivo registro.

**2.3.2.** A ata de Aprovação Societária da Fiadora será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal “Diário Comercial” (“Jornal de Publicação da Fiadora”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A ata de Aprovação Societária da Fiadora deverá ser protocolada na JUCESP dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro do referido ato societário, a Fiadora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato societário registrado para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do efetivo registro.

#### **2.4. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos**

**2.4.1.** Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. Após a obtenção do registro, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) com a chancela de registro na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do efetivo registro.

**2.4.2.** Em função da Fiança outorgada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Cartório de Registro de Títulos e Documentos”). A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) com a chancela do Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

**2.4.3.** Caso a Emissora não providencie os registros previstos nesta Cláusula 2.4.2, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

#### **2.5. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica**

**2.5.1.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado

secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3.

**2.5.2.** As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3.

**2.5.3.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, sendo que, neste caso, a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160.

### **3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto a exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços de implantação, operação e gestão do sistema de adução, tratamento e distribuição de água e esgoto em toda a área urbana, sede, distritos e aglomerados, do município de Governador Valadares/MG, compreendendo os serviços de fornecimento, requalificação, operação e manutenção (preventiva, preditiva e corretiva) e demais procedimentos necessários e suficientes para garantir a regularidade dos serviços, obedecida a legislação vigente e as disposições do Edital de Concorrência Pública 005/2023, promovido pelo município de Governador Valadares/MG (“Concorrência Pública”).

#### **3.2. Destinação de Recursos**

**3.2.1.** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta serão utilizados integralmente para o pagamento da outorga e para a cobertura dos investimentos iniciais necessários ao projeto de concessão dos serviços de água e esgotamento sanitário do município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, decorrente do Edital da Concorrência Pública (“Empreendimento” e “Projeto”, respectivamente).

**3.2.2.** Para o cumprimento do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”) pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado, assinada por seus representantes legais, anualmente, juntamente com a documentação que for necessária para fins de confirmação da referida destinação, atestando a destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. Tal obrigação recairá até que a Emissora comprove a totalidade de referida destinação.

**3.2.3.** Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a efetiva destinação dos recursos oriundos das Debêntures.

**3.2.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos líquidos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas (conforme definido abaixo) ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**3.2.5.** Para os fins do disposto nesta Cláusula 3.2, entende-se como “recursos líquidos”, o Valor da Emissão (conforme definido abaixo), excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão.

## **4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **4.1. Número da Emissão**

**4.1.1.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### **4.2. Valor da Emissão**

**4.2.1.** O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor da Emissão”).

### **4.3. Número de Séries**

**4.3.1.** A Emissão será realizada em série única.

### **4.4. Quantidade de Debêntures**

**4.4.1.** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.

### **4.5. Agente de Liquidação e Escriturador**

**4.5.1.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”).

**4.5.2.** As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

#### **4.6. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**4.6.1.** As Debêntures serão objeto de oferta pública, em rito de registro automático, sem análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), de forma individual e não solidária, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Águas de Governador Valadares SPE S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Fiadora (“Contrato de Distribuição”).

**4.6.2.** O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade mínima ou máxima de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

**4.6.3.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

**4.6.4.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e com esta Escritura de Emissão.

**4.6.5.** A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

**4.6.6.** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.

**4.6.7.** Os Coordenadores poderão realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

**4.6.8.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**4.6.9.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

#### **4.7. Distribuição Parcial**

**4.7.1.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta.

#### **4.8. Garantia Fidejussória**

**4.8.1.** Em garantia às obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, a Fiadora outorga fiança em favor dos Debenturistas (“Fiança”), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora por quaisquer das obrigações pecuniárias principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), bem como o pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário por conta da outorga da Fiança, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução da Fiança ora prestada pela Fiadora e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes desta Escritura de Emissão, devidamente comprovados, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Obrigações Garantidas”, respectivamente).

**4.8.2.** A Fiadora declara e garante, nesta data, que: **(i)** possui plena capacidade e legitimidade para a prestação da Fiança; e **(ii)** todas as autorizações necessárias para prestação da Fiança, assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à outorga da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

**4.8.3.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

**4.8.4.** As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do ambiente da B3.

**4.8.5.** A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente de Liquidação, para pagamento aos Debenturistas.

**4.8.6.** A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

**4.8.7.** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.8, até o limite do valor efetivamente pago pela Fiadora, observada a Cláusula 4.8.5 acima.

**4.8.8.** A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral, pela Emissora, de todas as Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão.

**4.8.9.** Todo e qualquer pagamento realizados pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora.

**4.8.10.** A presente Fiança poderá ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

**4.8.11.** Por força do Ofício Circular CVM/SRE nº 01/2021, fica consignado na presente Escritura de Emissão que o Agente Fiduciário analisou diligentemente os documentos desta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão para verificação da regularidade da outorga da Fiança, os quais demonstram a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na presente Escritura de Emissão.

**4.8.12.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de quaisquer direitos ou prerrogativas dos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão.

## **5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **5.1. Valor Nominal Unitário**

**5.1.1.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

### **5.2. Data de Emissão**

**5.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 4 de março de 2024 (“Data de Emissão”).

### **5.3. Prazo e Data de Vencimento**

**5.3.1.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 28 (vinte e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 4 de julho de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate previsto na Cláusula 5.10.5 abaixo, da Amortização Extraordinária Obrigatória e de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso.

### **5.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures**

**5.4.1.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do debenturista (cada um, “Debenturista” e, no plural, “Debenturistas”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

## **5.5. Espécie**

**5.5.1.** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

## **5.6. Conversibilidade**

**5.6.1.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

## **5.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**5.7.1.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas aplicáveis à B3 (“Data da Primeira Integralização”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, até a data de sua efetiva integralização.

**5.7.2.** A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas com deságio no ato de subscrição das Debêntures, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.

## **5.8. Data de Início da Rentabilidade**

**5.8.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

## **5.9. Atualização Monetária das Debêntures**

**5.9.1.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

## **5.10. Remuneração das Debêntures**

**5.10.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over*

*extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada período de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

**nDI** = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**FatorSpread** = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**spread** = 2,6500;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro;

Observações aplicáveis à Remuneração:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores estiverem acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgados pela B3, órgão responsável pelo seu cálculo.

**5.10.2.** O “Período de Capitalização” é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização, será o intervalo de tempo que se iniciará na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), e terminará na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

**5.10.3.** Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação da Taxa DI que seria aplicável.

**5.10.4.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por mais de 30 (trinta) dias ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo de Remuneração, será utilizada, em sua substituição, o substituto da Taxa DI determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e prazos estipulados na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, de novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.

**5.10.5.** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter sido realizada (caso não seja instalada) ou da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Neste caso, para o cálculo da remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**5.10.6.** A Fiadora desde já concorda com o disposto nas Cláusulas acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar aditamento à presente Escritura de Emissão para fins de efetivação do disposto nas Cláusulas acima.

## **5.11. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures**

**5.11.1.** Salvo nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate previsto na Cláusula 5.10.5 acima, da Amortização Extraordinária Obrigatória e de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será realizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento.

## **5.11.2. Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures**

**5.11.2.1.** Salvo nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate previsto na Cláusula 5.10.5 acima, da Amortização Extraordinária Obrigatória e de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, todo dia 4 (quatro) dos meses de setembro e março de cada ano, a partir da Data de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), sendo o primeiro pagamento em 4 de setembro de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme datas indicadas na segunda coluna:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>
1 <sup>a</sup>	4 de setembro de 2024
2 <sup>a</sup>	4 de março de 2025
3 <sup>a</sup>	4 de setembro de 2025
4 <sup>a</sup>	4 de março de 2026
5 <sup>a</sup>	Data de Vencimento

**5.11.3.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas aquele que for titular de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## **5.12. Repactuação Programada**

**5.12.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

### **5.13. Local de Pagamento**

**5.13.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

### **5.14. Prorrogação dos Prazos**

**5.14.1.** Caso uma determinada data de vencimento de obrigação coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**5.14.2.** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa todos os dias considerados úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880 de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada ou substituída de tempos em tempos.

### **5.15. Encargos Moratórios**

**5.15.1.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

### **5.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**5.16.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

### **5.17. Direito ao Recebimentos dos Pagamentos**

**5.17.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## **5.18. Publicidade**

**5.18.1.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160 relativo à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página de divulgação da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja (<https://ri.aegea.com.br/>) observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações e publicar, nos meios anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

## **5.19. Imunidade de Debenturistas**

**5.19.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas para pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

**5.19.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, e

sempre, no mínimo, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

## 5.20. Classificação de Risco

5.20.1. Não será contratada agência de classificação de risco (*rating*) no âmbito da Oferta para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

## 5.21. Possibilidade de Desmembramento

5.21.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

## 6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

### 6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 7º (sétimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 4 de outubro de 2024, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), e (iii) de eventuais Encargos Moratórios.

6.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá realizar o pagamento de prêmio de resgate equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$VRA = (Vne + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

**VRA** = Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures;

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário;

**J** = Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme for o caso, até a data de ocorrência do efetivo pagamento;

**P** = prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; e

**Pr** = número de Dias Úteis da data de resgate antecipado até o vencimento.

**6.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”).

**6.1.4.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as Cláusulas acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

**6.1.5.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

**6.1.6.** O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**6.1.7.** A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

**6.1.8.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

## 6.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total

**6.2.1.** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de qualquer desembolso de uma operação de dívida **(i)** no mercado de capitais nacional e/ou internacional, por meio da emissão de valores mobiliários que incluem, mas não se limitam, a debêntures simples, debêntures incentivadas de infraestrutura e debêntures conversíveis, certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, notas promissórias, notas comerciais escriturais, *notes*, *bonds*, *commercial papers*, dentre outros valores mobiliários representativos de endividamento, ainda que na qualidade de devedora do lastro ou cessionária de créditos para operação de securitização, bem como quaisquer outras operações típicas de *debt capital Markets*; ou **(ii)** com bancos, instituições de fomento nacionais e/ou internacionais (“Operações de Longo Prazo”), desde que o montante líquido desembolsado seja correspondente, no mínimo, ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo). Para evitar dúvidas, na hipótese do montante líquido de qualquer desembolso de uma Operação de Longo Prazo ser menor que o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, observar-se-á o disposto na Cláusula 6.4 abaixo.

**6.2.2.** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”), e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios.

**6.2.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá realizar o pagamento de prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$VRA = (Vne + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

VRA = Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário;

J = Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme for o caso, até a data de ocorrência do efetivo pagamento;

P = prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; e

Pr = número de Dias Úteis da data de resgate antecipado até o vencimento.

**6.2.4.** O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”).

**6.2.5.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as Cláusulas acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

**6.2.6.** O Resgate Antecipado Obrigatório ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**6.2.7.** A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

**6.2.8.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

### **6.3. Amortização Extraordinária Facultativa**

**6.3.1.** Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures.

## 6.4. Amortização Extraordinária Obrigatória

**6.4.1.** A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada desembolso de uma Operação de Longo Prazo, caso o montante líquido desembolsado em cada oportunidade seja menor que o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório aplicável em tal data.

**6.4.2.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, conforme o caso, acrescida **(ii)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”), e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios.

**6.4.3.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, a Emissora deverá realizar o pagamento de prêmio de amortização extraordinária equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$VRA = (Vne + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

VRA = Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário;

J = Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme for o caso, até a data de ocorrência do efetivo pagamento;

P = prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; e

Pr = número de Dias Úteis da data da amortização extraordinária até o vencimento.

**6.4.4.** A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser comunicada aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”), acerca da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data da Amortização Extraordinária Obrigatória”).

**6.4.5.** Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as Cláusulas acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

**6.4.6.** A Amortização Extraordinária Obrigatória ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**6.4.7.** A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

## **7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**7.1.** Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

**7.1.1.** No caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures automaticamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação ou, ainda, de Assembleia Geral de Debenturistas (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, observado o período de cura de até 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência, ou qualquer processo similar em outra jurisdição, da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer das controladas da Fiadora que representem, individualmente, mais de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Fiadora, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas e divulgadas da Fiadora (“Controladas Relevantes”); (b) pedido de autofalência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (c) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante e não elidido no prazo legal ou no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do respectivo pedido, caso não haja prazo definido em lei, o que for menor; (d) propositura, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada Relevante de mediação, conciliação, antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial, ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada Relevante com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; e/ou (f) encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante;
- (iii) vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro e/ou de mercado de capitais, nos mercados local e/ou internacional, incluindo adiantamentos de recursos, *seller e/ou supplier financing, hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante com quaisquer terceiros, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos

mercados financeiro e/ou de capitais), cujo o valor seja superior ao menor valor entre **(a)** 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora divulgadas; e **(b)** o menor valor de corte (*threshold*) que a Fiadora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja tomadora, incluindo operações no mercado de capitais local e equivalentes em outras moedas nos mercados de capitais internacionais;

- (iv)** questionamento judicial, arbitral ou administrativo desta Escritura de Emissão, e/ou da Fiança, de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão: **(a)** pela Emissora; **(b)** pela Fiadora; ou **(c)** por qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada pela Fiadora;
- (v)** alteração do objeto social da Emissora previsto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se tal alteração não resulte em alteração da atividade principal da Emissora;
- (vi)** ocorrência de transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou
- (vii)** **(a)** a decretação de caducidade ou encampação, acordo bilateral para término do contrato de concessão do Projeto, quando celebrado (“Contrato de Concessão”); ou **(b)** declaração judicial ou arbitral da revogação, nulidade ou perda de eficácia do Contrato de Concessão, quando celebrado, em relação a sua totalidade ou qualquer de suas disposições substanciais, exceto, para qualquer dos itens “(a)” e “(b)” acima em que a Emissora não tenha anuído ou solicitado a extinção, nulidade ou perda de eficácia, caso a decretação ou decisão seja revertida e/ou suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias;

**7.1.2.** No caso de incidência das hipóteses abaixo, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, tornando-se, conforme o caso, imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação, nos termos Cláusula 7.3 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) constituição de ônus (assim entendido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle) sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Emissora, exceto no âmbito das Operações de Longo Prazo;
- (ii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes seja responsável, em valor, individual ou em conjunto, superior ao menor valor entre (a) para a Emissora o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”); e/ou (b) para a Fiadora e/ou qualquer Controlada Relevante, o valor seja superior ao menor valor entre (1) 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Fiadora; e (2) o menor valor de corte (*threshold*) que a Fiadora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja tomadora, incluindo operações no mercado de capitais local e equivalentes em outras moedas nos mercados de capitais internacionais, exceto se: no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto (a) foi pago, sustado ou cancelado; ou (b) teve garantia apresentada em juízo; ou (c) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;
- (iii) ocorrência de fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra operação societária envolvendo a Emissora (“Reestruturação da Emissora”), exceto caso (a) previamente autorizado pelos Debenturistas; (b) referida Reestruturação da Emissora (desde que não uma cisão da Emissora) envolva a Emissora e (1) os atuais acionistas diretos da Emissora; ou (2) afiliadas dos atuais acionistas diretos da Emissora; ou (c) a companhia resultante do processo de Reestruturação da Emissora (desde que não uma cisão da Emissora) seja a Emissora; desde que, nas hipóteses dos itens “(b)” e “(c)”, a Fiadora permaneça (1) no controle direto ou indireto da Emissora; e (2) garantindo a totalidade das Obrigações Garantidas por meio da Fiança prestada nesta Escritura de Emissão;
- (iv) ocorrência de fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra operação societária envolvendo a Fiadora (“Reestruturação da Fiadora”), exceto se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas, nos termos da

Cláusula 11 abaixo; **(b)** referida Reestruturação da Fiadora (desde que não uma cisão da Fiadora, cujo ativo cindido, em operação individual ou em mais de uma operação, represente mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da Fiadora, com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora divulgadas) envolva a Fiadora e **(1)** as controladas diretas ou indiretas da Fiadora ou sociedades em que a Fiadora detenha participação societária ou **(2)** os acionistas da Fiadora; ou **(c)** a companhia resultante do processo de Reestruturação da Fiadora (desde que não uma cisão da Fiadora, cujo ativo cindido, em operação individual ou em mais de uma operação, represente mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da Fiadora, com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora divulgadas) seja a Fiadora;

- (v)** caso ocorra qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral de efeitos imediatos que revogue, rescinda ou anule a Escritura de Emissão e/ou seus eventuais aditamentos, exceto caso tal decisão seja revertida no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação ou ciência de sua ocorrência (o que ocorrer primeiro);
- (vi)** redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ou se decorrente de operações de cisão permitidas nos termos do item “(iii)” e “(iv)” desta Cláusula 7.1.2 desta Escritura de Emissão;
- (vii)** distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela Emissora ou pagamento de quaisquer outros proventos pela Emissora a seus acionistas a título de remuneração de capital caso a Emissora esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, ressalvada a distribuição mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado pela Emissora;
- (viii)** distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela Fiadora ou pagamento de quaisquer outros proventos pela Fiadora a seus acionistas a título de remuneração de capital, caso a Fiadora esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou a Fiadora esteja descumprindo o Índice Financeiro da Fiadora (conforme definido abaixo), ressalvada a distribuição do mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado pela Fiadora e os dividendos a que fizerem jus as ações preferenciais de emissão da Fiadora, conforme estabelecidos no estatuto social da Fiadora vigente nesta data;

- (ix) cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão, salvo nas hipóteses autorizadas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Fiadora, exceto se **(a)** previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; **(b)** quaisquer dos atuais acionistas controladores (diretos ou indiretos) da Fiadora permaneçam no controle direto ou indireto da Fiadora; **(c)** a alteração, a qualquer título, do controle acionário da Fiadora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ocorrer em virtude de eventual oferta pública inicial de ações da Fiadora; ou **(d)** após tal transferência de controle, cumulativamente, o(s) novo(s) detentor(es) do controle da Fiadora **(1)** não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada; **(2)** não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada (conforme abaixo definido); e **(3)** não esteja(m) comprovadamente envolvido(s) em práticas contrárias às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

Para fins desta Escritura de Emissão:

“Pessoa Sancionada” significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica **(i)** indicada em qualquer lista relacionada à Sanções relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora; **(ii)** que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado; e **(iii)** de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nos itens “(i)”, “(ii)”, ou “(iii)” sujeita a quaisquer Sanções;

“Sanções” significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora;

“Autoridades Sancionadoras” significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC, o U.S. Department of State, incluindo, sem limitação, a designação como “*pecially designated national*” ou “*blocked person*”), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia ou Tesouro do Reino Unido; e

“País Sancionado” significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem

limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria.

- (xi) prestação, pela Emissora, de garantias fidejussórias em benefício de terceiros, inclusive por meio de solidariedade no cumprimento de obrigações, exceto para garantias fidejussórias prestadas em contratos com seus fornecedores;
- (xii) caso provarem-se falsas ou, ainda, revelarem-se incorretas em seus aspectos relevantes, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta;
- (xiii) transferência, a qualquer título, do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, exceto se (a) previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; (b) a Fiadora permaneça no controle direto ou indireto da Emissora; ou (c) a alteração, a qualquer título, do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ocorrer em virtude de eventual oferta pública inicial de ações da Fiadora;
- (xiv) caso a Emissora realize a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de bens e ativos da Emissora, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, gratuita ou onerosa, de bens ou ativos, total ou parcialmente, exceto (a) ativos imobilizados da Emissora, com valor individual ou agregado, igual ou inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; ou (b) por bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;
- (xv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de bens e ativos da Fiadora, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, que representem, de forma individual ou, mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da Fiadora, com base nos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora divulgadas, exceto se os recursos provenientes da venda forem utilizados em aquisição de, ou investimento em, novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos no momento da compra;
- (xvi) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze)

Dias Úteis contados do descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;

- (xvii) desapropriação ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na perda efetiva, pela Emissora, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade de seus ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, desde que não remediado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da efetivação da referida perda;
- (xviii) caso revelarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes, incorretas ou desatualizadas (neste caso, em relação à época que foram prestadas), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos relacionados à Oferta;
- (xix) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de obrigações pecuniárias nos termos de 1 (um) ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais, nos mercados local e/ou internacional, adiantamentos de recursos, *seller e/ou supplier financing*, *hedge* ou qualquer outra forma de operação de crédito), cujo valor seja superior ao menor valor entre (a) 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Fiadora; e (b) o menor valor de corte (*threshold*) que a Fiadora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja tomadora, incluindo operações no mercado de capitais local e equivalentes em outras moedas nos mercados de capitais internacionais, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;
- (xx) descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada Relevante de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial ou administrativa contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo em virtude da interposição de recurso ou medida judicial cabível dentro do prazo legal, desde que (a) atingido, considerando decisões individuais ou agregadas (1) para a Emissora o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; e/ou (2) para a Fiadora e/ou qualquer Controlada Relevante, o valor seja superior ao menor valor entre (x) 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Fiadora; e (y) o menor valor de corte (*threshold*) que a Fiadora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja tomadora, incluindo operações no mercado de

capitais local e equivalentes em outras moedas nos mercados de capitais internacionais, ou **(b)** tais decisões independentemente do valor, causem ou possam causar um Impacto Adverso Relevante. Para fins deste Escritura de Emissão, “Impacto Adverso Relevante” significa qualquer evento que resulte ou possa mediante mero lapso temporal resultarem um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora, que afete de forma negativa a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Escritura de Emissão;

- (xxi)** concessão, pela Emissora, de mútuos a quaisquer terceiros, inclusive partes relacionadas da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;
- (xxii)** assunção, pela Emissora, de novas dívidas, ou qualquer tipo de empréstimo ou financiamento, operação de crédito (incluindo, mas não se limitando, a adiantamentos sobre contratos de câmbio e de adiantamentos sobre cambiais entregues), investimentos e/ou emissão de valores mobiliários, exceto, **(a)** operações de crédito contratadas com suas partes relacionadas destinadas única e exclusivamente ao cumprimento de obrigações no âmbito do Projeto e subordinadas às obrigações pecuniárias contraídas pela Emissora e pela Fiadora na presente Escritura de Emissão; e **(b)** Operações de Longo Prazo;
- (xxiii)** instauração de processo de caducidade, anulação, relicitação ou rescisão do Contrato de Concessão, exceto se **(a)** os respectivos efeitos de tal processo tenham sido suspensos judicialmente pela Emissora dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias; ou **(b)** o Poder Concedente (conforme venha a ser definido no Contrato de Concessão) decidir de maneira favorável à Emissora no prazo de 60 (sessenta) dias;
- (xxiv)** desapropriação ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na perda efetiva, pela Fiadora, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, desde que não remediado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da efetivação da referida perda;
- (xxv)** não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, que sejam indispensáveis para o desenvolvimento de projetos e exercício de atividades desenvolvidas pela Emissora e que causem Impacto Adverso Relevante, exceto por aquelas **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora; **(b)** que não afetem o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas a esta Escritura de Emissão; **(c)** cuja aplicabilidade esteja

sendo questionada de boa-fé pela Emissora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; **(d)** sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; e/ou **(e)** referentes a ativos já em operação, integrantes da infraestrutura que será transferida no âmbito da Concessão para a Emissora, que serão regularizados conforme termos estabelecidos no Contrato de Concessão;

**(xxvi)** comprovada aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;

**(xxvii)** descumprimento, pela Fiadora, do índice financeiro indicado abaixo, aferido semestralmente com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras semestrais auditadas consolidadas da Fiadora, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 30 de junho de 2024, pelos Auditores Independentes e acompanhado pelo Agente Fiduciário (“Índice Financeiro da Fiadora”):

Dívida Financeira Líquida/EBITDA: menor ou igual a 4,0x (quatro inteiros vezes).

Para fins desta Escritura de Emissão:

“Dívida Financeira Líquida” significa a somatória de **(i)** todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; **(ii)** todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; e **(iii)** dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de *hedge* e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da respectiva companhia, será considerada a Dívida Financeira Líquida de tal ativo para apuração do índice consolidado da respectiva companhia.

“EBITDA” significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da respectiva companhia. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o

portfólio de negócios da respectiva companhia, será considerado o EBITDA *pro forma* 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da respectiva companhia.

Para apuração do EBITDA *pro forma* serão **(i)** utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por empresa de auditoria independente de renome internacional, incluindo, mas não se limitando, à: **(a)** Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; **(b)** PricewaterhouseCoopers; **(c)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(d)** KPMG Auditores Independentes; ou **(e)** outra empresa de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (“Auditores Independentes”); e **(ii)** somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA *pro forma* a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da Fiadora. Informações não-auditadas ou auditadas por Auditores Independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

**7.2.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 7.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 11.10 e 11.13 abaixo.

**7.3.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas, observado que os Debenturistas deverão deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**7.4.** A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 11, observado que os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação,

em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

**7.5.** Observado o disposto na Cláusula 11.11, na hipótese de **(i)** não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.4 acima; **(ii)** não obtenção do quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme mencionado na Cláusula 7.4 acima; ou **(iii)** não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures prevista na Cláusula 7.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**7.6.** A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA**

**8.1.** Sem prejuízo às outras obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário as seguintes informações, na periodicidade requerida:
  - (a)** as vias originais ou digitais desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registradas na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima, bem como todos os demais documentos e informações que a Emissora deva apresentar e/ou prestar, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
  - (b)** via original ou digital arquivada na JUCEMG da Aprovação Societária da Emissora e dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
  - (c)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou conforme nova disposição legal ou regulatória que altere referido prazo, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor juntamente com o envio de declaração, assinada pelos representantes legais da Emissora, atestando **(1)** que

permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e  
(2) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigação da Emissora perante os Debenturistas;

(d) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou conforme nova disposição legal ou regulatória que altere referido prazo, cópia das demonstrações financeiras auditadas da Fiadora, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; devendo os Auditores Independentes apurar anualmente, nos termos desta Escritura de Emissão, o Índice Financeiro da Fiadora exigido nos termos desta Escritura de Emissão, devendo o Agente Fiduciário receber a apuração dos Auditores Independentes para o acompanhamento do referido Índice Financeiro da Fiadora;

(e) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do encerramento de cada trimestre ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras e das informações financeiras da Fiadora, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, devendo os Auditores Independentes apurar semestralmente, nos termos desta Escritura de Emissão, o Índice Financeiro da Fiadora exigido nos termos desta Escritura de Emissão e o Agente Fiduciários receber a apuração dos Auditores Independentes para o acompanhamento do referido Índice Financeiro da Fiadora; e/ou

(f) quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, necessárias ao cumprimento, por parte da Emissora das suas obrigações nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário;

- (ii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, que tenham sido objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160;
- (iii) manter seus cadastros e informações referentes à Oferta atualizados perante a CVM e à ANBIMA;
- (iv) contratar, e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente Fiduciário, bem

como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

- (v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (vi) cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, da B3 e ANBIMA, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, aos Debenturistas, ou contratar instituições autorizadas para a prestação desse serviço;
- (viii) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) efetuar recolhimentos de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (x) cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, inclusive no que tange a destinação dos recursos;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com a presente Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (xii) comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;
- (xiii) não transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para esse fim;
- (xiv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- (xv) atender integralmente as obrigações previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, inclusive no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedação à negociação; (f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item “(d)” acima;
- (xvi) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos incisos III, IV e VI do artigo 89 da Resolução CVM 160 em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador;
- (xviii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (xix) notificar ao Agente Fiduciário, em prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados de sua ciência do respectivo evento, sobre (a) qualquer descumprimento desta Escritura de Emissão; (b) a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão; e (c) a inveracidade, incorreção, inconsistência ou

insuficiência de qualquer declaração prestada nesta Escritura de Emissão, na data em que foram prestadas;

- (xx) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, de valor individual ou agregado superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA;
- (xxi) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial direcionada à Emissora em procedimento de valor individual ou agregado superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de referida correspondência;
- (xxii) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação formal recebida pela Emissora, sobre decisões por parte do Poder Concedente e/ou da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências (“ARIS-ZM”) que versem sobre: **(a)** reequilíbrios econômico-financeiros; **(b)** abertura de processo de caducidade ou de outra forma de extinção antecipada do Contrato de Concessão; **(c)** abertura de processo administrativo para anular ou alterar reequilíbrios econômico-financeiros concedidos; **(d)** penalidades aplicadas, cujas multas sejam iguais ou superiores a 0,5% (cinco décimos por cento) da tarifa arrecadada no mês da ocorrência da infração; **(e)** reduções ou deduções aplicadas pelo Poder Concedente às tarifas arrecadadas, nos termos do Contrato de Concessão; e **(f)** retenções aplicados pelo Poder Concedente às tarifas arrecadadas em valor igual ou superior a 1% (um por cento) das tarifas arrecadadas no mês em questão, nos termos do Contrato de Concessão;
- (xxiii) respeitar rigorosamente a Legislação de Proteção Social. Para fins desta Escritura de Emissão, “Legislação de Proteção Social” significa as leis e regulamentos relacionadas ao não incentivo a prostituição, e a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma que infrinja os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxiv) obriga-se a observar, cumprir por si e envidar seus melhores esforços para fazer cumprir, por seus funcionários (incluindo administradores e diretores, desde que agindo em nome e benefício da Emissora), bem como envidar seus melhores esforços para que os eventuais terceiros contratados da Emissora cumpram e façam

cumprir, as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** adota e adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá e dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abstém-se e abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias. Para fins desta Escritura de Emissão, “Leis Anticorrupção” significam toda e qualquer lei ou que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis;

- (xxv)** zelar pela fiel aplicação dos recursos oriundos desta Escritura de Emissão para os fins nele previsto, comunicando ao Agente Fiduciário, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades identificadas;
- (xxvi)** uma vez celebrado, cumprir integralmente as disposições do Contrato de Concessão, exceto por aqueles descumprimentos que **(a)** não causem um Impacto Adverso Relevante; ou **(b)** estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, e desde que seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis;
- (xxvii)** cumprir com todas as leis, decretos e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios, ressalvados os casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que, nestes casos, possa dar continuidade a sua regular atividade;
- (xxviii)** cumprir, no que couber, com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), exceto pelas violações que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e ante a concessão de efeito suspensivo em razão de tal questionamento ou pelo provimento jurisdicional que

conceda à Emissora a possibilidade de não cumprimento da legislação aplicável. Caso a Emissora tenha protocolado no prazo legal será considerada adimplente das ditas obrigações até a manifestação do referido órgão, conforme previsto na Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, conforme alterada, ou no prazo que outro diploma legal venha a estabelecer. Para fins desta Escritura de Emissão, “Legislação Socioambiental” significa a legislação e regulamentação, relacionadas à legislação trabalhista relativas à saúde, segurança ocupacional em vigor e a legislação relacionada ao meio ambiente em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

- (xxix) manter apólices de seguro contratadas com seguradoras de primeira linha, em linha com boas práticas de mercado e de acordo com as exigências do Contrato de Concessão, quando celebrado, observado o respectivo estágio do Projeto;
- (xxx) incluir nas suas demonstrações financeiras as descrições dos contratos com as partes relacionadas da Emissora e os pagamentos efetuados às partes relacionadas da Emissora, observadas as normas contábeis aplicáveis; e
- (xxxi) uma vez celebrado, não transferir o Contrato de Concessão, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do Poder Concedente.

**8.2.** Sem prejuízo às outras obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, a Fiadora se obriga a:

- (i) entregar ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.3 acima, a via original ou digital arquivada na JUCESP da Aprovação Societária da Fiadora, bem como evidência de publicação no Jornal de Publicação da Fiadora;
- (ii) notificar ao Agente Fiduciário, em prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados de sua ciência do respectivo evento, sobre (a) qualquer descumprimento desta Escritura de Emissão; (b) a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão; (c) a inveracidade, incorreção, inconsistência ou insuficiência de qualquer declaração prestada nesta Escritura de Emissão, na data em que foram prestadas;
- (iii) respeitar rigorosamente a Legislação de Proteção Social;
- (iv) obriga-se a observar, cumprir por si e envidar seus melhores esforços para fazer cumprir, por seus funcionários (incluindo administradores e diretores, desde que

agindo em nome e benefício da Fiadora) e por suas Controladas Relevantes, bem como envidar seus melhores esforços para que eventuais terceiros contratados da Fiadora cumpram e façam cumprir, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na medida em que **(a)** adota e adotará, assim como suas Controladas Relevantes adotam e adotarão, políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis; **(b)** dá e dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abstém-se e abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- (v)** fornecer ao Agente Fiduciário quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, necessárias ao cumprimento, por parte da Fiadora das suas obrigações nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** efetuar recolhimentos de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Fiadora;
- (vii)** cumprir com todas as leis, decretos e regulamentos aplicáveis à condução dos seus negócios, ressalvados os casos em que, de boa-fé, a Fiadora esteja discutindo a aplicabilidade da lei ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, e desde que, nestes casos, possa dar continuidade a sua regular atividade;
- (viii)** cumprir, no que couber, e envidar seus melhores esforços para que suas Controladas Relevantes cumpram com o disposto na Legislação Socioambiental, exceto pelas violações que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas

judiciais ou administrativa e ante a concessão de efeito suspensivo em razão de tal questionamento ou pelo provimento jurisdicional que conceda à Emissora e/ou às Controladas Relevantes, conforme aplicável, a possibilidade de não cumprimento da legislação aplicável. Caso a Fiadora e/ou as Controladas Relevantes tenham protocolado no prazo legal, o mesmo, para todos os efeitos, será considerada adimplente das ditas obrigações até a manifestação do referido órgão, conforme previsto na Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, conforme alterada, ou no prazo que outro diploma legal venha a estabelecer;

- (ix) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;
- (x) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- (xi) manter válida a estrutura de contratos e/ou acordos que dão à Fiadora condição fundamental de funcionamento; e
- (xii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor.

## **9. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA**

**9.1.** A Emissora e a Fiadora, por meio desta Escritura de Emissão, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, de forma individual, que na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) em relação à Emissora, é uma sociedade por ações, sem registro de emissor de valor mobiliário perante a CVM e, em relação à Fiadora, é uma sociedade por ações, com registro de emissor de valor mobiliário perante a CVM, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as suas respectivas atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações que são necessárias para a celebração desta Escritura de Emissão e dos documentos da Emissão, para a Emissão e para a realização das suas obrigações, e que todos os requisitos legais e estatutários que são necessários para que esses objetivos fossem observados.

- (iii) esta Escritura de Emissão foi devida e validamente assinada e constitui obrigações legais, válidas e obrigatórias da Emissora e/ou da Fiadora, aplicáveis contra a Emissora e/ou a Fiadora de acordo com seus termos;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas de acordo com esta Escritura de Emissão e, como procuradores, tiveram seus poderes concedidos legitimamente, com as procurações pertinentes atualmente vigentes;
- (v) a assinatura e a celebração desta Escritura de Emissão, bem como a consumação das transações contempladas por esta Escritura de Emissão, ou o cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer uma das disposições desta Escritura de Emissão, não entrará em conflito com, ou resultará em alguma violação, inadimplemento, ou originará um direito de rescisão ou cancelamento, de acordo com qualquer disposição dos documentos organizacionais da Emissora e/ou da Fiadora, ou de obrigação contratual ou de outra obrigação à qual a Emissora e/ou a Fiadora estejam obrigadas, nem deve resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos seus contratos ou instrumentos, criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora ou rescisão desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulador é exigido para o cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de suas obrigações no âmbito das Debêntures, ou para a realização da Emissão e para a prestação da Fiança, exceto (a) pela inscrição desta Escritura de Emissão na JUCEMG; (b) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCEMG; e (c) pela concessão de registro automático da Oferta na CVM;
- (vii) procedem com todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades e têm todas as autorizações, dispensas ou protocolos, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para exercício de suas respectivas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declara e garante que solicitará e manterá válidas todas e quaisquer autorizações, dispensas e providenciará os protocolos de que trata esse item “(vii)”, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) que não possam causar qualquer Impacto Adverso Relevante;

- (viii) salvo nos casos em que, de boa-fé, estiverem discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativas ou judicial e desde que nestes casos possam dar continuidade a sua regular atividade, cumprem todas as leis, regulamentos e ordens aplicáveis à condução dos seus negócios;
- (ix) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração desta Escritura de Emissão foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, sendo essa Escritura de Emissão exequível de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (xi) não está em curso qualquer inadimplemento pecuniário ou não pecuniário da Emissora e/ou da Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) exceto pelo disposto nas demonstrações financeiras da Fiadora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e no Formulário de Referência da Fiadora, que indicam, inclusive, a existência de investigações independentes contratadas pelo Conselho de Administração da Fiadora que permanece no firme propósito de colaborar com as autoridades para elucidação de fatos pretéritos e adoção de medidas que eventualmente se façam necessárias, no seu melhor conhecimento: (a) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa, individualmente, vir a afetar a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (b) não é objeto de quaisquer outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos sancionadores ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (xiii) manterão seus bens adequadamente segurados;
- (xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 e as informações financeiras trimestrais relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Fiadora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os

princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Fiadora, sendo que, desde as últimas demonstrações financeiras disponíveis e os fatos relevantes e informações divulgados, não houve alteração significativa de sua condição financeira e nem aumento substancial do índice de endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a Fiadora;

- (xv) não omitiram qualquer ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua respectiva situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas ou que possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xvii) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das suas atividades exceto pelas obrigações **(a)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensiva obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xviii) **(a)** os seus respectivos trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; **(b)** cumprem as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e que não afetem as suas respectivas operações e não possam causar um Impacto Adverso Relevante; **(c)** cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, inclusive quanto às obrigações previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, conforme alterada, bem como à saúde e segurança públicas, se e conforme aplicáveis, exceto por aqueles registro em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetem as suas respectivas operações e não possam causar à Emissora e/ou à Fiadora um Impacto Adverso Relevante; e **(d)** a Fiadora possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetem a operação da Fiadora e não possam causar à Fiadora um Impacto Adverso Relevante;

- (xix) inexistente, contra a Emissora e/ou a Fiadora, (a) sentença condenatória de exigibilidade imediata em razão de prática de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição, transgressão aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, ou crimes contra o meio ambiente relacionados ao Empreendimento e/ou ao Projeto; ou (b) sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos que importem danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade relacionados ao Empreendimento e/ou ao Projeto, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido);
- (xx) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentivam, de qualquer forma, a prostituição e não descumprem os direitos dos silvícolas;
- (xxi) a Emissora e a Fiadora mantêm práticas relativas à não discriminação social, de gênero ou racial;
- (xxii) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos por ela de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, e para os quais tenham sido obtidos os efeitos suspensivos, conforme o caso;
- (xxiii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações relevantes de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, (a) desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Impacto Adverso Relevante; e
- (xxiv) os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão destinados exclusivamente de acordo com a Cláusula 3.2 acima.

## 10. AGENTE FIDUCIÁRIO

**10.1.** A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora os interesses da comunhão dos Debenturistas.

**10.2.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Fiadora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão,

tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões identificadas no Anexo I desta Escritura de Emissão;
- (xiii) não viola e não violará qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e demais legislações internacionais aplicáveis, sendo que em caso descumprimento desta obrigação deverá indenizar a Emissora e a Fiadora pelas perdas e danos causados, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recurso, devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(c)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, o Agente Fiduciário notificará a Emissora. Além disso, este inadimplemento poderá ser caracterizado pela Emissora como justo motivo para substituição do Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xiv) cumpre rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, as normas e leis tributárias, trabalhistas, previdenciárias e relativas à saúde e segurança do trabalho.

**10.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

**10.4.** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, o montante anual líquido de R\$12.000,00 (doze mil reais) (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

**10.5.** A Remuneração do Agente Fiduciário será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e as parcelas seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**10.6.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, inadimplemento da Emissora ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**10.7.** Os montantes citados nas Cláusulas 10.5 e 10.6 acima serão acrescidos dos Tributos (conforme definido abaixo). As parcelas citadas na Cláusula 10.6 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento (“Tributos”).

**10.7.1.** As parcelas citadas nas Cláusulas 10.4. a 10.6. acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

**10.7.2.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**10.7.3.** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

**10.7.4.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**10.7.5.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**10.7.6.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**10.7.7.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**10.7.8.** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

**10.8.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativa à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados **(a)** na JUCEMG; e **(b)** no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a Resolução CVM 17, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das garantias e dos bens dados em garantia, caso aplicável, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou no instrumento equivalente;
- (x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi) intimar, conforme o caso, a Emissora ou a Fiadora a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de

Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou da Fiadora;

- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “(b)” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger os Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate (observado os termos desta Escritura de Emissão), amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - (f) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário, quando houver;
  - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;

- (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, caso aplicável;
  - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
    - (1) denominação da Emissora;
    - (2) valor da emissão;
    - (3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
    - (4) espécie e garantias;
    - (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
    - (6) inadimplemento no período.
  - (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata o item “(xv)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, ao Agente de Liquidação e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade da Debênture;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora em conjunto pelo Agente Fiduciário;
- (xxi) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (xxii) acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**10.9.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora, da Fiadora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição da garantia prestada no âmbito da Emissão, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora, pela Fiadora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**10.10.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

**10.11.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.12.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

**10.13.** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e pela Fiadora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro da Fiadora.

**10.14.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os Debenturistas.

**10.15.** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação, extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la. Em casos excepcionais, a CVM poderá convocar a referida assembleia ou nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

**10.15.1.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**10.15.2.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**10.15.3.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.15.4.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro do aditamento na JUCESP e nos cartórios de títulos e documentos previstos nesta Escritura de Emissão e estará sujeito ao atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

**10.15.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 10.15.4 acima.

**10.15.6.** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 10.15.4. acima.

**10.15.7.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## **11. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**11.1.** Os Debenturistas poderão deliberar a qualquer tempo em sede de assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, sobre matérias de seu interesse (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

**11.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

**11.3.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

**11.4.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**11.5.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

**11.6.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação.

**11.7.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas para as matérias indicadas na Cláusula 11.12 abaixo, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

**11.8.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora e da Fiadora na Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora e da Fiadora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**11.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**11.10.** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**11.11.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, inclusive com relação a **(i)** perdão e/ou renúncia temporária a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** alteração nas Cláusulas ou condições previstas nesta Escritura que não apresentem outro quórum específico; **(iii)** alteração das obrigações adicionais da Emissora; e/ou **(iv)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas nesta Escritura.

**11.12.** As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: **(i)** alteração da Remuneração; **(ii)** alteração da Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** alteração da Data de Vencimentos; **(iv)** alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(v)** alteração, substituição ou o reforço da garantia; **(vi)** alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total e da Amortização Extraordinária Obrigatória; **(vii)** alteração da redação e/ou exclusão de um Evento de Vencimento Antecipado; e/ou **(viii)** modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 11.

**11.13.** Para efeito de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, definem-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, e ainda não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** exclusivamente para os fins de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, as de titularidade de

(a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.

11.14. A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do parágrafo 8º *et seq.* do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **12.1. Cessão e Sucessores**

12.1.1. Nenhuma das Partes poderá ceder esta Escritura de Emissão, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte. Esta Escritura de Emissão obriga as Partes e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados de qualquer Parte, a qualquer título.

### **12.2. Execução Específica**

12.2.1. As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil. Alternativamente ou cumulativamente ao pedido de execução específica, a Parte que se considerar prejudicada poderá pleitear indenização por perdas e danos.

### **12.3. Irrevogabilidade das Disposições**

12.3.1. As disposições desta Escritura de Emissão são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

### **12.4. Independências das Disposições**

12.4.1. Caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

### **12.5. Inexistência de Renúncia**

12.5.1. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nesta Escritura de Emissão, o fato de uma Parte deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão ou de quaisquer direitos relativos a esta Escritura de Emissão ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais

disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

## **12.6. Alterações**

**12.6.1.** O presente Escritura de Emissão somente poderá ser alterada por instrumento particular de aditamento devidamente assinado pelas Partes.

## **12.7. Despesas**

**12.7.1.** Todos e quaisquer custos incorridos por conta do registro desta Escritura de Emissão e dos seus possíveis aditamentos, bem como dos atos societários relacionados a esta Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

## **12.8. Comunicações**

**12.8.1.** A Emissora e a Fiadora nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada qual receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a esta Escritura de Emissão ou às respectivas garantias em nome dos demais (“Comunicação”), incluindo, sem limitação, quaisquer citações, intimações ou notificações em arbitragem ou processo judicial.

**12.8.2.** A Emissora e a Fiadora desde já aceitam o mandato de forma irrevogável e se obrigam a receber prontamente qualquer Comunicação.

**12.8.3.** Qualquer Comunicação será considerada válida e eficaz em relação à Emissora, a Fiadora e ao Agente Fiduciário quando enviada à Emissora, à Fiadora e ao Agente Fiduciário, ou por carta ou comunicação eletrônica com aviso de entrega, em qualquer dos endereços abaixo listados:

Para a Emissora:

**ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**

Rua Israel Pinheiro, nº 267, loja, bairro São Pedro

Governador Valadares/MG, CEP 35.020-220

At.: Yaroslav Memrava Neto e Fabiana Leno Judas

Telefone: (11) 3818-8150

E-mail: [op.financeiras@aegea.com.br](mailto:op.financeiras@aegea.com.br)

Para a Fiadora:

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1

São Paulo/SP, CEP 01.452-001

At.: André Pires de Oliveira Dias, Fabiana Ieno Judas  
Telefone: (11) 3818-8150  
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte  
São Paulo/SP, CEP 04.534-004

At.: Maria Carolina Abrantes  
Telefone: (11) 3504-8100  
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

**12.8.4.** A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito às demais Partes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

## **12.9. Acordo Integral**

**12.9.1.** A presente Escritura de Emissão representa o acordo completo entre as Partes e supera e substitui quaisquer outros entendimentos entre as Partes referentes às matérias de que trata.

## **12.10. Assinatura Eletrônica**

**12.10.1.** As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura desta Escritura de Emissão por meio eletrônico, devendo incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP Brasil”), conforme previsto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”) e no artigo 29, parágrafo 5º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que desta Escritura de Emissão será considerada como autêntica, válida, íntegra, eficaz, exequível e verdadeira, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas nesta Escritura de Emissão, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, parágrafo 2º, da MP 2.200-2 e no artigo 29, parágrafo 5º, da Lei 10.931.

**12.11.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso daquele indicado nesta Escritura de Emissão, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

**12.12.** As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

### **13. LEI DE REGÊNCIA E FORO**

**13.1.** Esta Escritura de Emissão será regido por e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

**13.2.** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

E por estarem justas e acordadas, as Partes, juntamente com duas testemunhas, assinam eletronicamente esta Escritura de Emissão.

## ANEXO I

### OPERAÇÕES DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO, NA DATA DE ASSINATURA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

Na data de celebração da Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

<b>Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 9</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 800.000</b>
<b>Data de Vencimento: 04/10/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 10</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 2.780.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 2.780.000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 16,762% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 18</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 2.685.650.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 2.685.650</b>
<b>Data de Vencimento: 15/01/2031</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 16,3433% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 4</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 409.317.000,00	<b>Quantidade de ativos: 409.317</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,5163% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança: como fiadora AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.</b>	

<b>Emissora: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 4</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 190.683.000,00	<b>Quantidade de ativos: 190.683</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2037</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,8516% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança: como fiadora AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.</b>	

<b>Emissora: AGUAS DO RIO 4 SPE S.A</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 980.744.940,00	<b>Quantidade de ativos: 98.074.494</b>
<b>Data de Vencimento: 15/01/2034</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) A fiança; (II) Fiança Bancária; (III) Cessão Fiduciárias de Conta Vinculada; (IV) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; (V) Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; (VI) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso; (VII) Alienação Fiduciária de Ações - Nova Acionista; (VIII) Alienação Fiduciária de Ações da Águas do Rio 4 SPE S.A.</b>	

<b>Emissora: AGUAS DO RIO 4 SPE S.A</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 1.270.000.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 1270000</b>
<b>Data de Vencimento: 01/10/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,71% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, conforme aditado no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado originalmente em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, na qualidade de alienante, os Credores Seniores da Emissora (conforme definido abaixo), os Bancos Fiadores da Emissora (conforme definido abaixo) e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da Nova Acionista pela AEGEA, pelo Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, pelo Angelo Investment Private Limited e pela Itaúsa S.A. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pela Emissora; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada pela Emissora, decorrentes ou oriundos da titularidade da conta vinculada a ser aberta para o recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Nova Acionista, contra o Banco Depositário com relação à titularidade de determinadas contas vinculadas; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venham a celebrar com a Emissora em conformidade com os termos a serem previstos em aditamento ao "Contrato de Aporte de Capital sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" celebrado originalmente em 28 de julho de 2023, pela Nova Acionista e a AEGEA; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, pela AEGEA, decorrentes de mútuos subordinados que venha a celebrar com a Nova Acionista, em conformidade com o Contrato de Aporte de Capital; (viii) Fiança Bancária em favor dos Debenturistas.</p>	

<b>Emissora: AGUAS DO RIO 4 SPE S.A</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 1.070.165.060,00	<b>Quantidade de ativos: 107.016.506</b>
<b>Data de Vencimento: 15/01/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 7,2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (I) A fiança; (II) Fiança Bancária; (III) Cessão Fiduciárias de Conta Vinculada; (IV) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; (V) Contrato de Cessão</p>	

Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; (VI) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso; (VII) Alienação Fiduciária de Ações - Nova Acionista; (VIII) Alienação Fiduciária de Ações da Águas do Rio 4 SPE S.A.

<b>Emissora: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 150.000</b>
<b>Data de Vencimento: 09/06/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Fiança: como fiadora AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 5</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 583.728.000,00	<b>Quantidade de ativos: 583728</b>
<b>Data de Vencimento: 05/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 5</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 916.272.000,00	<b>Quantidade de ativos: 916.272</b>
<b>Data de Vencimento: 05/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ITAÚSA S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 1.300.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 1.300.000</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 15/12/2030
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.

<b>Emissora:</b> ITAUSA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.250.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 125.000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/06/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

<b>Emissora:</b> ITAUSA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 5
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 2.500.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 2.500.000
<b>Data de Vencimento:</b> 08/08/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,12% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

<b>Emissora:</b> ITAUSA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 6
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.250.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.250
<b>Data de Vencimento:</b> 13/12/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1,37% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

<b>Emissora:</b> ITAUSA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.250.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.250.000

<b>Data de Vencimento:</b> 15/06/2031
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.

<b>Emissora:</b> ITAUSA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 5
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.000.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.000.000
<b>Data de Vencimento:</b> 08/08/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,12% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> MANAUS AMBIENTAL S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 350.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 350.000
<b>Data de Vencimento:</b> 05/10/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> MANAUS AMBIENTAL S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 5
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 200.000
<b>Data de Vencimento:</b> 06/07/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> AGUAS DO RIO 1 SPE S.A	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.669.917.060,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 166.991.706

<b>Data de Vencimento:</b> 15/01/2034
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,9% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Ações Emissora; (ii) Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; (vi) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; (vii) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; (viii) Fiança; e (ix) Fiança Bancária.

<b>Emissora:</b> AGUAS DO RIO 1 SPE S.A	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 3
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 795.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 795.000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/10/2051	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,71% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Ações Emissora; (ii) Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; (vi) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; (vii) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; (viii) Fiança; e (ix) Fiança Bancária.	

<b>Emissora:</b> AGUAS DO RIO 1 SPE S.A	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.822.172.940,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 182.217.294
<b>Data de Vencimento:</b> 15/01/2042	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Ações Emissora; (ii) Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; (vi) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados	

Emissora; (vii) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; (viii) Fiança; e (ix) Fiança Bancária.

\*\*\*